



CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITATINGA / SP

Criado por Lei Federal 8.069 de 13/07/90 e Lei Municipal N°. 1867/2012 R: Praça da Bandeira, 235
Centro Telefone: (14) 3848-1294/ 998741571 e-mail: conselhotutelar.itga@hotmail.com

REGIMENTO INTERNO QUADRIÊNIO 2024/2028

Do Conselho Tutelar do município de Itatinga, criado a partir da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e regulamentado nesta cidade através da lei 1867 de 03 de abril de 2012.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES;

Artigo I – O presente Regimento Interno disciplinará o funcionamento do Conselho Tutelar de Itatinga, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente no município de Itatinga, nos termos da Lei Federal n°. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal n°. 1867 de 03 de abril de 2012.

Artigo II – O Conselho Tutelar funcionará em prédio e instalações cedidas pelo poder executivo municipal e suas despesas serão decorrentes e oriundas do município, constará da lei orçamentário municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Artigo III – O Conselho Tutelar fará atendimento à Rua José Tiegui n°78 Centro nesta cidade de Itatinga estado de São Paulo, ao público das 08:00 hrs da manhã às 17:00 hrs da Tarde de Segunda a Sextas Feiras.

I – O Conselho Tutelar observará aos feriados e pontos facultativos concedidos pelo município.

II – Será afixado no quadro de divulgação do Conselho Tutelar assim como no Batalhão da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Municipal, Pronto Socorro e na Delegacia de Polícia,



CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITATINGA / SP

Criado por Lei Federal 8.069 de 13/07/90 e Lei Municipal Nº. 1867/2012 R: Praça da Bandeira, 235
Centro Telefone (14) 3848-1294/ 998741571 e-mail: conselhotutelar.itga@hotmail.com

Quadro Informando horário de funcionamento deste conselho assim como o telefone de plantão, para conhecimento geral da população.

III – A Escala de Trabalho será elaborada pelo presidente deste órgão e terá a anuência de todos os conselheiros tutelares em reunião ordinária.

IV – O expediente diurno do conselho tutelar de segunda a sexta feira contara com 05 membros deste órgão que se revezaram em escala de plantão e no período noturno em escala de 02 conselheiros tutelares sem prejuízo de acionar quantos mais necessitem para o atendimento da demanda.

V- Nos períodos noturnos, nos feriados e nos finais de semana, os Conselheiros Tutelares se revezarão em sistema de plantão, para atendimento emergenciais, conforme estabelecido.

VI- O conselheiro que atuar no plantão noturno, a critério do Presidente, poderá ser dispensado de comparecer ao trabalho no dia imediatamente posterior, mediante relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

VII – Os membros do colegiado se reservam o direito de eventual troca, para cuidados relacionados a saúde, sem prejuízo de 03 conselheiros tutelares diariamente na sede do conselho tutelar.

Artigo IV – O Conselho Tutelar será composto por cinco (5) membros, escolhidos pela sociedade para mandato de Quatro (4) anos, e serão empossados no cargo no dia 10/01/2024 pelo presidente do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com o chefe do Executivo.

- I- O horário de trabalho dos Conselheiros Tutelares será controlado por cartão de ponto, sob responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar de Itatinga, com fiscalização do CMDCA e da Prefeitura de Itatinga.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR.



CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITATINGA / SP

Criado por Lei Federal 8.069 de 13/07/90 e Lei Municipal N°. 1867/2012 R: Praça da Bandeira, 235
Centro Telefone (14) 3848-1294/ 998741571 e-mail: conselhotutelar.itga@hotmail.com

São atribuições do Conselho Tutelar, conforme preconiza o art. 136 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - Em razão de sua conduta.

Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - Inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)
- V - Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.



CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITATINGA / SP

Criado por Lei Federal 8.069 de 13/07/90 e Lei Municipal Nº. 1867/2012 R: Praça da Bandeira, 235
Centro Telefone (14) 3848-1294/ 998741571 e-mail: conselhotutelar.itga@hotmail.com

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

I - Encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família; (Redação dada, pela Lei nº 13.257, de 2016)

II - Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

IV - Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

V - Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

VI - Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

VII - advertência;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;



CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITATINGA / SP

Criado por Lei Federal 8.069 de 13/07/90 e Lei Municipal Nº. 1867/2012 R: Praça da Bandeira, 235
Centro Telefone (14) 3848-1294/ 998741571 e-mail: conselhotutelar.itga@hotmail.com

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.

Capítulo III DA COMPETÊNCIA;



CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE ITATINGA / SP

Criado por Lei Federal 8.069 de 13/07/90 e Lei Municipal N°. 1867/2012 R: Praça da Bandeira, 235
Centro Telefone (14) 3848-1294/ 998741571 e-mail: conselhotutelar.itga@hotmail.com

Artigo I – A área de atendimento do Conselho Tutelar será toda a extensão do município de Itatinga, levando em consideração a facilidade de acesso através dos transportes coletivos.

Artigo II – A Competência será determinada:

I – Pelo Domicilio dos Pais ou Responsáveis.

II – Pelo Local onde se encontra a criança ou o adolescente, à falta de pais ou responsáveis.

III – Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar de ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

IV – A execução das medidas poderá ser delegada a autoridade competente da residência dos pais ou responsáveis, ou do lugar onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou o adolescente.

Capitulo V

DOS AUXILIARES

Artigo I- Os funcionários, enquanto designados, ou à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à orientação, coordenação e fiscalização do Presidente do Conselho.

Capitulo IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

Artigo I – O Conselho Tutelar seguirá os seguintes parâmetros;

I – Plenário.

II – Presidência.

III – Serviços Administrativos.

SESSÃO I - DO PLENÁRIO;

Artigo I – O Conselho Tutelar se reunirá ordinariamente ou extraordinariamente.

I – As sessões ordinárias serão realizadas a cada mês na ultima sexta feira de cada mês, ou na primeira sexta feira do mês subsequente, e/ou de acordo com a urgência do caso em questão, na sede do conselho tutelar, sendo obrigatório a presença de todos os membros do colegiado.



CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITATINGA / SP

Criado por Lei Federal 8.069 de 13/07/90 e Lei Municipal Nº. 1867/2012 R: Praça da Bandeira, 235
Centro Telefone (14) 3848-1294/ 998741571 e-mail: conselhotutelar.itga@hotmail.com

II – As sessões objetivarão o estudo de caso, planejamento e avaliação de ações, análise da prática buscando objetivar medidas tomadas individualmente no cotidiano e tomando do conhecimento de todos, tomar medidas em caso de falta de comprometimento da parte dos membros deste colegiado.

Artigo II – Irão a deliberação os assuntos de maior relevância, ou seja, aqueles que exigirem um estudo mais aprofundado por parte deste colegiado.

Artigo III – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos do colegiado, respeitadas a disposições definidas nesta lei, e somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Artigo IV – De cada sessão plenária do Conselho Tutelar, será lavrada uma ata que deverá constar a assinatura de todos os membros do colegiado, relatando os assuntos abordados e as deliberações ali tomadas.

Artigo V – Poderão participar das reuniões qualquer cidadão “municípe” representantes e dirigentes de instituições, mediante convite deste colegiado, sem direito a voto.

Sessão II – DA PRESIDÊNCIA:

Artigo I – O Conselho Tutelar elegerá dentre os membros do colegiado um presidente/coordenador, através de voto secreto por maioria simples.

I – O mandato do presidente/coordenador terá duração de 01 (um) anos, devendo se abster do cargo no ano subsequente.

II – Na ausência, ou impedimento do presidente/coordenador, o cargo será exercido pelo vice-presidente.



CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITATINGA / SP

Criado por Lei Federal 8.069 de 13/07/90 e Lei Municipal N°. 1867/2012 R: Praça da Bandeira, 235
Centro Telefone (14) 3848-1294/ 998741571 e-mail: conselhotutelar.itga@hotmail.com

Artigo II – São Atribuições do Presidente/coordenador,

I – Presidir as reuniões plenárias, tomando parte das discussões e votações com direito a voto.

II – Convocar sessões ordinárias e extraordinárias

III – Representar o Conselho Tutelar, ou delegar a sua representação.

IV – Assinar a Correspondência oficial do Conselho Tutelar, em conjunto com o conselheiro que atuou na ocorrência.

V – Padronizar o formato dos atendimentos e encaminhamentos no trabalho do colegiado.

VI - Decidir sobre conflitos de atribuições entre os membros do colegiado.

VII – Zelar pelo fiel cumprimento e aplicação do Estatuto da Criança do Adolescente.

VIII – Fiscalizar o horário de trabalho, interno e externo, do colegiado, afim de que se observe as normas previstas neste regimento interno.

IX – Encaminhar ao CMDCA a escala de trabalho e revezamento sempre com 03 meses de antecedência, assim como ao final de cada ano, relatório circunstanciado sobre os trabalhos, atendimentos, encaminhamentos e prestação de contas sobre suas atividades, tudo com cópia ao ministério público local.

X – Farão parte integrantes os conselheiros tutelares de plantão para fiscalizar entidades governamentais e não governamentais, nos termos dos arts. 90 e 95 do ECA, que desde logo deixo a cargo deste colegiado em reunião ordinário dispor sobre o dia e o horário a ser feita tal diligencia, sempre acompanhado de um Técnico de segurança do trabalho a ser designado pelo poder público após envio de ofício solicitando o apoio deste profissional.

Sessão III – DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS;

Artigo I – A secretaria compete

I – Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços de recepção.



CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE ITATINGA / SP

Criado por Lei Federal 8.069 de 13/07/90 e Lei Municipal Nº. 1867/2012 R: Praça da Bandeira, 235
Centro Telefone (14) 3848-1294/ 998741571 e-mail: conselhotutelar.itga@hotmail.com

II – Secretariar as reuniões conjuntas e sua elaboração em ata assim como as assinaturas dos demais membros do colegiado.

III – Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros, fichas e documentos do Conselho Tutelar, assim como a organização dos arquivos e pastas dos que precisarem deste órgão.

IV – Prestar as informações que lhe forem requisitadas ou solicitadas assim como expedir solicitação de segunda via de certidão de nascimento ou óbito.

V – Agendar compromissos do colegiado.

Capítulo V

DAS EXONERAÇÕES OU SUBSTITUIÇÕES DESTE COLEGIADO

Artigo I – Os Conselheiros Tutelares serão substituídos pelos suplentes quando o titular;

I – Apresentar espontaneamente sua vontade de exoneração.

II – Descumprir injustificadamente as normas deste regimento interno.

III – Usar abusivamente o poder, agir de forma inconveniente e indevida ou se utilizar em causa própria as prerrogativas do cargo de Conselheiro Tutelar.

IV – Não cumprir as normas emanadas da lei federal 8.069 de 13 de julho de 1990 e a lei municipal nº. 1867 de 2012, com exceção dos descritos no **capítulo VIII artigo I;II.**

V - Descumprir ou praticar qualquer ato descrito no art. 67 da Lei 1867/2012, respondendo inclusive na esfera administrativa, civil e criminal, por seus atos e consequências.

Capítulo VII

DOS EQUIPAMENTOS E DO VEICULO POSTOS A DISPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

I – Todos os equipamentos que compõem a sede do conselho tutelar, recebidos do governo federal, ou adquiridos através de memorando pela prefeitura municipal do município, são de responsabilidade de todos os conselheiros tutelares, devendo estes usá-los com responsabilidade, e jamais empresta-los ou usá-los em benefício próprio, respondendo cada conselheiro tutelar por seus atos e consequências.



CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITATINGA / SP

Criado por Lei Federal 8.069 de 13/07/90 e Lei Municipal Nº. 1867/2012 R: Praça da Bandeira, 235
Centro Telefone (14) 3848-1294/ 998741571 e-mail: conselhotutelar.itga@hotmail.com

II - O Veículo posto à disposição deste conselho tutelar será usado única e exclusivamente para fins de atendimentos, sendo cada conselheiro tutelar responsável por suas atitudes e condutas durante os atendimentos.

III – O Conselheiro Tutelar não tem respaldo legal nesta lei, quando usar em seu benefício o referido veículo.

IV – Qualquer Conselheiro Tutelares que causar dano ao referido veículo, desde que comprovado o mal-uso, devera ressarcir os cofres públicos quanto ao valor do referido conserto.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo I – Este colegiado deixa de citar os incisos II em parte III;IV com ressalva V: V § I do art. 30 da lei 1867/2012 por entender que os mesmos ferem a real importância e o princípio do ECA “DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”, ou seja este colegiado entende que não cabe ao órgão o princípio de polícia de criança e adolescente, e assim as autoridades que a princípio tem o poder de policiamento.

Artigo II- O celular de plantão ficara com o plantonista conforme escala, o mesmo deverá ficar carregado e ser atendido em todo plantão, caso ocorra algum problema com o aparelho fica o plantonista obrigado a comunicar a Policia Militar e passar seu número de telefone particular.

Artigo III – Este colegiado se resguarda o direito de eventuais discordâncias entre a lei municipal 1867 de 2012, por achar que a mesma está desatualizada, e fugindo do único objetivo que deu origem a Lei federal 8.069 de 13 de julho de 1990. “GARANTIA DE DIREITOS E DEFESA



CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE ITATINGA / SP

Criado por Lei Federal 8.069 de 13/07/90 e Lei Municipal N°. 1867/2012 R: Praça da Bandeira, 235
Centro Telefone (14) 3848-1294/ 998741571 e-mail: conselhotutelar.itga@hotmail.com

DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”, ou seja, este colegiado defende direitos, e somente o faz com a ajuda da rede de proteção do município, fato que a lei por si só diz pouco a respeito.

Artigo IV- Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação, sendo encaminhado ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

“Que Deus em sua infinita bondade sabedoria nos guie e proteja, para que juntos consigamos realizar um bom trabalho, buscando e efetivando com objetivo a defesa nos direitos humanos de crianças e adolescentes”

CONSELHEIROS TUTELARES

Josiana Freitas de Almeida
CONSELHEIRA TUTELAR
RG 33.597.924-0
JOSIANA FREITAS DE ALMEIDA
Presidente

Divanira Luiza de Camargo
CONSELHEIRA TUTELAR
RG 7.893.262-2
DIVANIRA LUIZA DE CAMARGO
Vice-Presidente

Cassiane Aparecida
CONSELHEIRA TUTELAR
RG 42.443.941-4
CASSIANE APARECIDA
Conselheira Tutelar

Julio Cesar Moretti
CONSELHEIRO TUTELAR
RG 33.711.024-4
JULIO CESAR MORETTI
Conselheiro Tutelar

Nelma Elizabeth Vitorio
NELMA ELIZABETH VITORIO
Conselheira Tutelar

Nelma Elizabeth Vitorio
CONSELHEIRA TUTELAR
RG 14.714.531-4
Nelma Elizabeth Vitorio
Conselheira Tutelar

Itatinga, 29 de Fevereiro de 2024.